

ATO TRT 17.^a PRESI N.º 161/2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do art. 42 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a deflagração de greve, em âmbito nacional, da categoria profissional dos bancários, iniciada em 19 de setembro de 2013, com o fechamento das agências bancárias por tempo indeterminado, conforme amplamente divulgado pela imprensa;

CONSIDERANDO a insegurança que tal situação provoca na verificação do cumprimento de pressupostos recursais objetivos (preparo e tempestividade);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.584/70 e nos arts. 789, § 1.º e 899, §§ 4.º e 7.º da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o permissivo legal do art. 775, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior;

CONSIDERANDO os termos do requerimento apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo (OAB/ES);

CONSIDERANDO o disposto no Ato TRT 17.^a PRESI N.º 156/2013, que prorrogou o prazo para recolhimento e comprovação dos depósitos recursais e judiciais, bem como das custas processuais, com vencimento em 19 e 20.09.2013, inclusive, para o primeiro dia útil subsequente; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de adoção de medidas visando a evitar o perecimento de direitos e possíveis prejuízos irreparáveis aos jurisdicionados,

RESOLVE

Artigo único. Prorrogar o prazo para recolhimento e comprovação dos depósitos recursais e judiciais, bem como das custas processuais, com vencimento a partir de 23.09.2013, inclusive, até ulterior deliberação desta Presidência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO



Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do TRT da 17.ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Vitória-ES, 23 de setembro de 2013.



Marcelo Maciel Mancilha
Desembargador Presidente